

CONCENTRAÇÃO DE LUCROS NAS EMPRESAS BRASILEIRAS

GUSTAVO DE SÁ E SILVA

... E o rei, comovido pela modéstia do inventor de jôgo tão nobre e fecundo, prontamente aprovou o preço pedido — um grão de trigo na primeira casa, dois grãos na segunda, quatro na terceira, oito na quarta e, assim até cobrir tôdas as casas do tabuleiro de xadrez — sem se dar conta de que, ao fazê-lo, entregava a um só homem o contrôlo de todo o trigo que seu reino pudesse vir a produzir pelos séculos afora...

De Uma Lenda Árabe

O desenvolvimento econômico determina, nos regimes em que predomina a liberdade de iniciativa, um contínuo aumento no número de empresas que se dedicam à produção e à mercadização de toda a gama de bens e serviços econômicos reclamados pela comunidade. Pode parecer, à primeira vista, que, em consequência, cada empresa deveria experimentar uma redução paulatina do quinhão proporcional que tivesse sobre o mercado, as vendas e os lucros gerados por tôdas as empresas, ainda quando, em termos absolutos, fôsse diverso o crescimento de seu mercado, suas vendas e seus lucros. A realização dessas condições — que na verdade sabemos serem utópicas e indesejáveis — reduziria, ou eliminaria, uma série de problemas relacionados com o que se convencionou chamar “abuso do poder econômico”, ao mesmo tempo que tenderia a entregar o processo de determinação de preços à res-

ponsabilidade do mercado, onde êstes estariam sob o jugo das clássicas leis de demanda e de oferta.

O que se verifica, no entanto, é que, longe de constituírem um conjunto homogêneo em que o poder de cada empresa é igual ao das demais, as empresas formam, na realidade, conjuntos altamente heterogêneos, em que há algumas empresas enormes e grande número de pequenas. Em consequência, o que se verifica é uma concentração de razoável parcela do mercado, das vendas, dos lucros e do capital nas mãos de um reduzido número de empresas. A não intervenção do Estado no processo poderia, em certos setores econômicos, levá-lo a extremos perigosos à economia da nação, pela total aniquilação da concorrência e pela submissão das decisões econômicas à vontade de um grupo cada vez menor.

No Brasil, aparentemente, ainda não se procedeu a um estudo que vise à determinação da concentração do poder econômico das empresas, embora haja pareceres de estudiosos eminentes a indicar a importância e oportunidade de tal trabalho.(1)

Nesse sentido, utilizando-nos de dados disponíveis sobre os lucros tributados das pessoas jurídicas no Brasil, procuramos investigar em que medida o grau de concentração desse poder estaria, no presente, realmente a exigir uma avaliação em profundidade.

Nossos estudos apontaram em direções definidas; julgamos, portanto, que seria de interesse a apresentação dos resultados a que chegamos. Para isso, no presente trabalho, depois de uma exposição sucinta do critério de elaboração dos dados originais obtidos de várias edições do *Anuário Estatístico do Brasil* (2) e da apresentação desses dados em tabelas e gráficos ilustrativos, analisaremos

1) Vide, por exemplo, as opiniões exaradas por especialistas no trabalho de Ruy de Souza, "Abuso do Poder Econômico", *Estudos Econômicos Políticos e Sociais*, n.º 1, Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas, Gerais, 1959, pág. 24 *et passim*.

2) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Anuário Estatístico do Brasil*, Rio de Janeiro, edições de 1952 a 1961.

os resultados encontrados, sugerindo, finalmente, algumas conclusões.

É interessante lembrar que a expressão “lucros” é aqui usada com o sentido de “lucros tributados”, conforme é empregada pelo *Anuário*; e que os dados sôbre lucros tributados em determinado exercício referem-se a lucros que, de maneira geral, foram gerados no exercício anterior, segundo o critério observado no *Anuário*.

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E RESULTADOS

Em sua edição de 1961, o *Anuário Estatístico* apresenta, na página 426, dados estatísticos sôbre os lucros declarados pelas pessoas jurídicas no Brasil, em 1960. As empresas (pessoas jurídicas) são classificadas de acôrdo com o montante de lucros tributados, sendo fornecidos para cada classe o número de empresas e o montante dos lucros correspondentes. Esses dados aparecem, no mesmo local, também transformados em percentagens dos respectivos totais. A Tabela I reproduz, em suas três primeiras colunas, dados obtidos naquela fonte. As duas últimas colunas da tabela foram calculadas pela acumulação simples dos valores correspondentes que compõem as duas colunas imediatamente anteriores.

A leitura da tabela indica, por exemplo, que as 72 empresas que declararam os maiores lucros (ver a primeira classe, composta daquelas que declararam lucros acima de 200 bilhões de cruzeiros) auferiram, em conjunto, pouco mais de 29% dos lucros declarados por tôdas as 262 197 empresas que compõem a distribuição em aprêço. Em número, essas 72 empresas representam menos de 0,03 (menos de três em cada 10 000) do total de empresas consideradas. Da mesma forma, nota-se que as 2 566 empresas que declararam lucros superiores a seis bilhões de cruzeiros auferiram, em conjunto, quase setenta (69,89) por cento do total de lucros. Essas empresas, por sua vez, representam, em número, menos de 1% do total. Por diferença, é fácil verificar que às demais 259 641 empresas da distribuição coube uma parcela do lucro total tributa-

do correspondente a pouco mais de trinta (30,11) por cento. Êste, em suma, é o critério aqui adotado para estimar a distribuição dos lucros entre as emprêsas brasileiras, de maneira a possibilitar a avaliação do grau de sua concentração.

As duas últimas colunas da Tabela I permitem, por interpolação linear, isto é, por uma regra de três simples, a determinação da parcela de lucro total correspondente a qualquer proporção desejada de emprêsas maiores. Seja,

TABELA I

Distribuição das pessoas jurídicas pelos lucros tributados em 1960 e proporção dos lucros correspondentes

Classes de Lucro Tributado (Cr\$ 1 000)	Número de Contribuintes	% do Lucro Tributado	Valores Acumulados Contribuintes	Lucro Tributado
De mais de 200 001	72	29,09	72	29,09
De 150 001 a 200 000	32	3,85	104	32,94
De 100 001 a 150 000	56	4,88	160	37,82
De 90 001 a 100 000	22	1,46	182	39,28
De 80 001 a 90 000	29	1,73	211	41,01
De 70 001 a 80 000	30	1,56	241	42,57
De 60 001 a 70 000	43	1,95	284	44,52
De 50 001 a 60 000	52	2,00	336	46,52
De 40 001 a 50 000	94	2,90	430	49,42
De 30 001 a 40 000	148	3,54	578	52,96
De 20 001 a 30 000	254	4,38	832	57,34
De 10 001 a 20 000	758	7,36	1 590	64,70
De 9 001 a 10 000	168	1,11	1 758	65,81
De 8 001 a 9 000	219	1,30	1 977	67,11
De 7 001 a 8 000	237	1,23	2 214	68,34
De 6 001 a 7 000	342	1,55	2 556	69,89
De 5 001 a 6 000	442	1,69	2 998	71,58
De 4 001 a 5 000	617	1,91	3 615	73,49
De 3 001 a 4 000	981	2,36	4 596	75,85
De 2 001 a 3 000	1 801	3,07	6 397	78,92
De 1 001 a 2 000	4 728	4,66	11 125	83,58
De 501 a 1 000	7 776	3,81	18 901	87,39
Até 500	234 296	12,61	262 197	100,00

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil, I.B.G.E., edição 1961, pág. 426.

por exemplo, determinar a porcentagem de lucro correspondente ao número de maiores emprêsas que representam 1% do total; em outras palavras, o que se quer é saber a porcentagem de lucro correspondente às 2 622 (1% de 262 197) maiores emprêsas do País. A coluna 3 da Ta-

bela I indica que esse número está entre 2 556 e 2 998 (os seus dois mais próximos constantes da coluna); lendo-se na coluna 4 as porcentagens correspondentes a esses números, verifica-se que a porcentagem desejada se situa entre 69,89 e 71,58. O número 2 622 excede o menor dos dois selecionados da coluna 3 (2 556) em 66 unidades. Dos dois números determinados, o maior excede o menor em 442 unidades; similarmente, de suas porcentagens correspondentes obtidas da coluna 4, a maior excede a menor em 1,69%. Portanto, representando por x o excesso da porcentagem desejada sobre a menor obtida na coluna 4 (69,89%), tem-se a seguinte proporção: $66:442::x:1,69$. Disso resulta, como o leitor poderá verificar, um valor para x igual a 0,25%. Lembrando que esse é o excesso da porcentagem desejada sobre a menor das duas determinadas na coluna 4, segue-se que a porcentagem desejada é a soma $69,89 + 0,25\% = 70,14\%$. Essa é a parcela do lucro total que corresponde às 2 622 maiores empresas equivalente a 1% do total.

Dada a enorme disparidade na distribuição dos lucros entre as empresas e para facilitar a representação gráfica mediante o emprêgo de escala logarítmica, os seguintes valores percentuais foram selecionados: 0,03%, 0,1%, 0,3%, 1%, 3% e 10%. A determinação das porcentagens de lucros correspondentes a essas porcentagens de empresas, sempre pelo processo de interpolação linear, levou aos valores que constam da Tabela II.

TABELA II

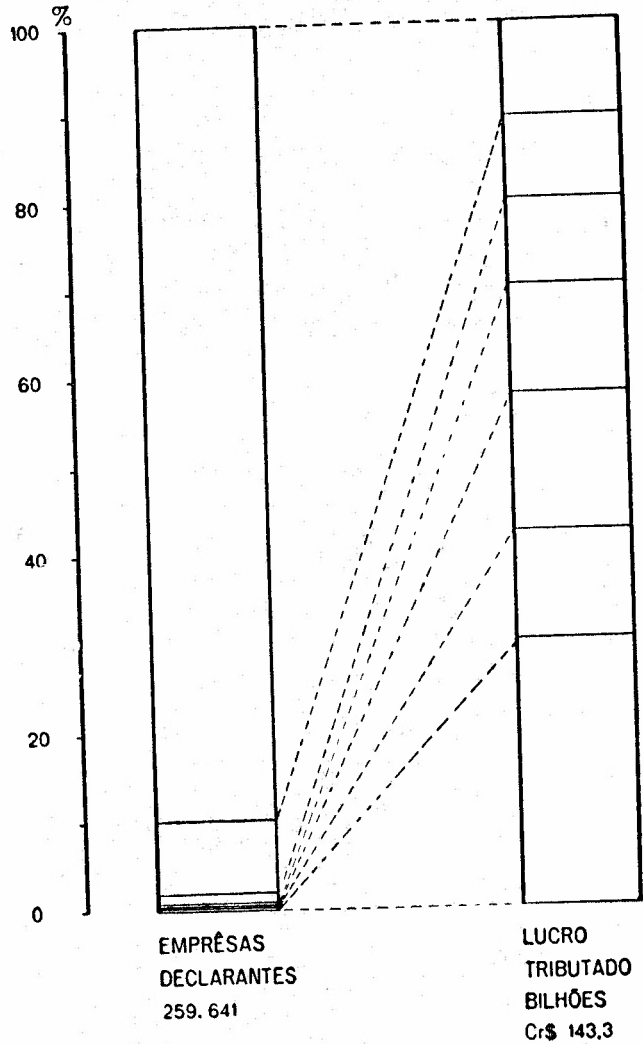
Distribuição percentual acumulada dos lucros tributados em 1960, pelas pessoas jurídicas que os declararam

<i>Porcentagem acumulada das empresas</i>	<i>Porcentagem acumulada dos lucros</i>
zero	zero
0,03	29,93
0,1	43,52
0,3	56,55
1,0	70,14
3,0	80,37
10,0	87,77
100,0	100,00

Fonte: Dados elaborados do *Anuário*, 1961, pág. 426.

GRÁFICO A

LUCROS TRIBUTADOS EM 1960 E AS EMPRESAS QUE OS AUFERIRAM (EM PORCENTAGENS SOBRE OS RESPECTIVOS TOTAIS)



FONTE: TABELA 2

Ainda que difícil, a representação dos dados da Tabela II em um gráfico de escalas lineares tem a vantagem de apontar com clareza a extensão da concentração de grande proporção do lucro total em um número reduzido de emprêsas. O Gráfico A tem essa finalidade e dispensa comentários.

A extensão dêsse mesmo critério aos dados correspondentes aos anos de 1951 a 1960 inclusive leva aos resultados que aparecem na Tabela III e que permitem uma apreciação do desenvolvimento do fenômeno no tempo. Nessa tabela, as colunas indicam a distribuição cumulativa dos lucros tributados das emprêsas, em um dado ano, ao passo que as fileiras indicam a progressão cronológica da participação de uma dada proporção das emprêsas no lucro total. Note-se que a Tabela III corresponde a 10 tabelas idênticas à Tabela II, uma para cada ano; foram suprimidas a 1.^a e a última linhas (ver Tabela II), por serem desnecessárias.

TABELA III

Distribuição anual dos lucros das emprêsas, segundo várias proporções de emprêsas sobre o total de 1951 a 1960

Porcentagem acumulada das emprêsas	Porcentagem acumulada dos lucros									
	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960
0,03	21,78	24,41	22,74	21,59	17,28	19,45	22,08	23,43	27,11	29,93
0,1	35,17	36,80	35,73	34,20	28,93	30,51	33,91	35,28	40,10	43,52
0,3	49,42	51,14	47,44	49,27	41,12	42,96	46,66	47,60	53,36	56,56
1	64,50	64,74	62,83	64,33	59,06	59,35	62,49	62,46	67,68	70,14
3	74,34	77,86	71,31	76,34	72,80	72,38	74,56	68,95	78,28	80,37
10	84,55	78,33	85,89	88,41	82,68	81,99	82,24	81,15	85,96	87,77

Computado com dados do *Anuário Estatístico do Brasil*, I.B.G.E.: edição de 1952, págs. 518 e 519; de 1953, pág. 446; de 1954, pág. 484; de 1955, pág. 533; de 1956, pág. 407; de 1957, pág. 445; de 1958, pág. 453; de 1959, pág. 439; de 1960, pág. 380; e de 1961, pág. 426.

A apresentação gráfica desses dados pode ser observada nos Gráficos B e C. O Gráfico B representa os dados de algumas das colunas da Tabela III. Foram selecionados os anos de 1953, 1955, 1957, 1959 e 1960. Os demais anos não foram representados, para ser evitada a aglomeração inútil e prejudicial das curvas no gráfico. É interessante notar que o ano de 1955 marca, de forma geral, o ponto de concentração mínima dos lucros durante o decênio. Dêsse ano em diante, a concentração tem-se elevado constantemente até 1960.

Finalmente, o Gráfico C representa o desenvolvimento cronológico da participação de cada uma das proporções de empresas anteriormente selecionadas no lucro total tributado. O exame das curvas desse gráfico indica claramente a tendência ao aumento da concentração dos lucros, principalmente entre o 1% das firmas declarantes de maiores lucros e as proporções menores.

Êstes são os resultados da elaboração, que agora merecem um estudo crítico quanto às inferências que permitem.

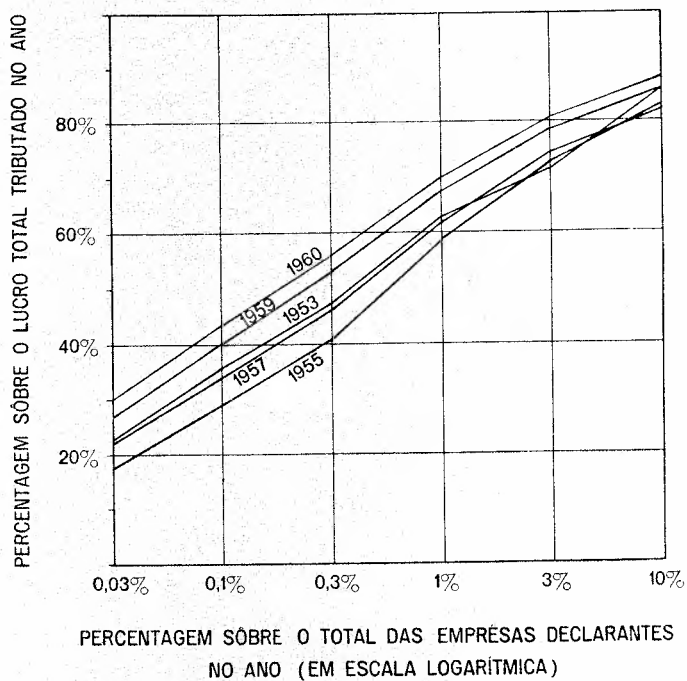
ANÁLISE CRÍTICA

Os resultados expostos sugerem conclusões interessantes, mas devem ser interpretados com a devida cautela. As declarações de rendimentos apresentadas pelas pessoas jurídicas não constituem, por várias razões, uma fonte ideal de dados para o estudo sobre a concentração dos lucros das empresas.

Entre outras coisas, há a considerar os critérios impostos por lei para a apuração do lucro das empresas. As normas aceitas pelas repartições encarregadas de fiscalizar e arrecadar o imposto sobre a renda levam à determinação de um lucro contábil e nominal, em geral maior do que o lucro econômico e real que deve ser objetivo de nossa pesquisa. O lucro contábil é maior do que o econômico, em geral, porque não considera senão os custos documentados, quando, do ponto de vista econômico, seria importante incluir no cômputo os chamados "custos implícitos" (tais como

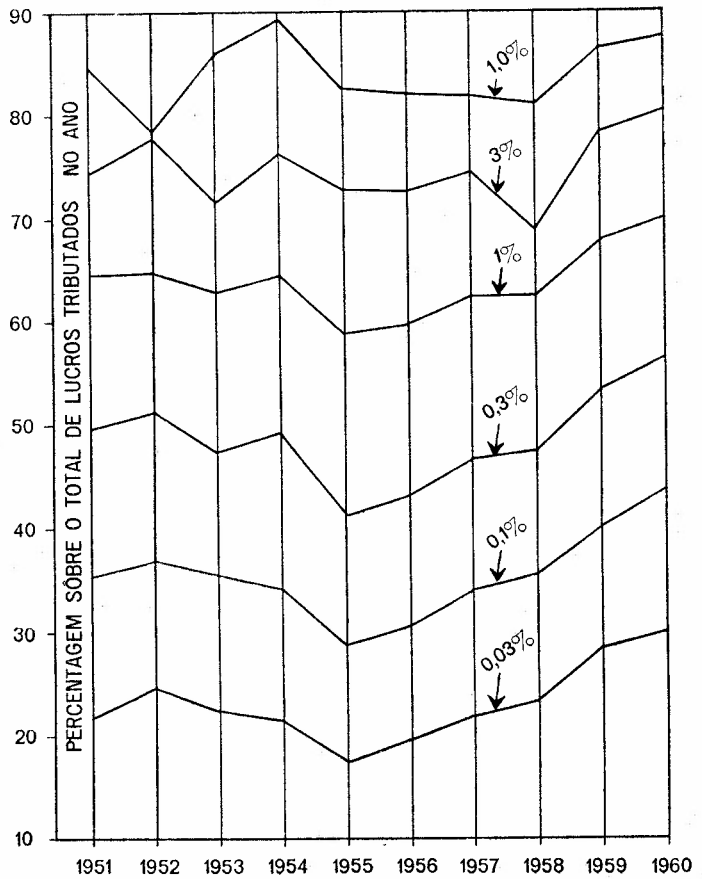
GRÁFICO B

DISTRIBUIÇÃO CUMULATIVA DOS LUCROS TRIBU-
TADOS DAS EMPRESAS, NOS ANOS DE 1953, 1955,
1957, 1959 e 1960



FONTES: TABELA 3

GRÁFICO C
PARTICIPAÇÃO ANUAL DE PARCELAS SELECIONADAS
DE EMPRESAS NO LUCRO TOTAL TRIBUTADO
DE 1951 a 1960



FONTES: TABELA 3

aluguéis de prédios próprios, juros de capital próprio, remuneração do trabalho do proprietário etc.). O lucro nominal, por sua vez, é, em regime inflacionário, maior do que o lucro real, porque computado sobre custos históricos, tão menos relevantes economicamente quanto mais longo fôr o ciclo de produção da empresa (menor rotatividade do estoque); quanto mais irrealistas forem as taxas de depreciação permitidas para o equipamento da empresa; enfim, quanto maior fôr a disparidade entre o custo nominal, aceito pela lei, e o custo real determinado pela redução do poder aquisitivo da moeda.

O erro que essa divergência introduz em nossos resultados não pode ser precisado. É fácil conjecturar que, se a razão entre o lucro tributado e o real fôsse a mesma para todas as empresas, nossos resultados estariam corretos, traduzidos que estão em relações percentuais. Na medida em que essa razão tenha relação com o montante dos lucros tributados, a tendenciosidade em nossos resultados será maior. Assim é que, se se comprovasse serem as empresas declarantes de maiores lucros as mais afetadas pela divergência entre lucros tributados e lucros econômicos reais, evidentemente os nossos resultados estariam indicando uma concentração de lucros maiores do que a real; e vice-versa, se fôsses as empresas de menores lucros as mais afetadas pela divergência. Qualquer que seja o caso, contudo, parece lícito supor que a relação e divergência e o tamanho dos lucros da empresa não será de monta, de maneira a alterar substancialmente o quadro apresentado por nossos resultados.

É necessário também lembrar o efeito determinado pela sonegação em nossos resultados. No Brasil, como nas demais nações em que o problema existe, são as maiores empresas as que estão sujeitas a uma fiscalização mais intensa. A fraude, conseqüentemente, tende a se concentrar nas empresas de menor vulto que, via de regra, são também as que declaram menores montantes de lucros. Este fato determina em nossos resultados um erro positivo, isto é, sugere uma concentração de lucros maior do que a que

existe na realidade. Considerando, entretanto, a parcela relativamente pequena do lucro total que cabe às emprê-sas que poderíamos considerar pequenas, parece difícil que o êrro determinado pela fraude possa ser essencial aos nossos resultados.

Por outro lado, impõe-se notar que o quadro de concentra-ção apresentado neste trabalho baseia-se no pressuposto de que as pessoas jurídicas declarantes constituem emprê-sas inteiramente independentes umas das outras. A exis-tência de grupos financeiros que, direta ou indiretamente, controlem várias das emprê-sas consideradas, é inteira-mente ignorada pelos dados estatísticos disponíveis. É evidente, porém, que êsses grupos existem; que êles pre-vailecem entre as emprê-sas que declaram maiores montan-tes de lucros; e que essa tendência leva os nossos resul-tados a retratar uma concentração menor do que a que realmente existe.

Há que lembrar, finalmente, que a inferência que se pode fazer sôbre a concentração de capital a partir de dados sô-bre a concentração de lucros depende da rentabilidade do capital entre as emprê-sas de maiores e menores lucros, isto é, da relação entre os lucros e o capital aplicado. O raciocínio é análogo ao desenvolvido quanto às diferenças entre o lucro contábil e nominal e lucro econômico e real. As conclusões são semelhantes: sendo igual a rentabi-lidade do capital em tôdas as emprê-sas, a concentração do capital será igual à dos lucros. Sendo maior a rentabili-dade das declarantes de maiores lucros, a concentração de capital será menor do que a dos lucros; e vice-versa, se fôr maior a rentabilidade das declarantes de menor lucro.

Os resultados aqui apresentados são, quando nada mais, uma ótima indicação da oportunidade de se proceder a uma pesquisa que revele com mais precisão o grau de con-centração do capital e dos lucros das emprê-sas entre nós. Êles constituem, de qualquer modo, uma razoável estima-tiva da realidade; e, sem dúvida, sugerem fortemente a tendência cronológica de concentração cada vez maior, principalmente a partir de 1955.

A comparação permitida pela disposição dos dados em seqüência ao longo de um decênio dificilmente poderia estar muito distorcida pelas considerações feitas acima, já que o critério observado foi o mesmo para os dez anos. Além disso, há pelo menos três explicações para essa tendência de concentração cada vez maior.

O estabelecimento da indústria automobilística no Brasil determinou o nascimento e crescimento entre nós de alguns gigantes industriais. Ao mesmo tempo, outros setores da indústria e do comércio ensejaram o aparecimento de outros tantos colossos. Seria de esperar que isso viesse determinar uma correspondente concentração de lucros e de capital em um número mais reduzido de empresas. É sabido que em todos os países em que se estabeleceram as técnicas mais avançadas de produção e de mercadização houve concomitantemente maior concentração de lucros e de capital.

A inflação é, provavelmente, outro fator de concentração de poder econômico. O administrador da pequena empresa não tem conhecimentos que lhe permitam avaliar com precisão a exata extensão dos funestos efeitos da inflação sobre os seus custos. Aquêle que, excepcionalmente, esteja em condições de fazer tal análise, não raro fica impossibilitado de adotar as medidas adequadas de defesa, quer por estar operando em regime de concorrência — precisando acompanhar os preços de concorrentes que se satisfazem com um lucro nominal, embora, sem o perceber, estejam sofrendo prejuízos reais — quer por estar sujeito a vender a preços decretados por órgãos incapazes de avaliar a distorção econômica imposta pela inflação sobre os custos de aquisição, quer ainda por injunções de ordem política ou social.

Nessas condições, as empresas que encontram melhor clima econômico são exatamente as que contam com uma administração eficiente e que operam em condições de quase-monopólio ou oligopólio e (assim, têm algum ou total controle sobre os preços a que vendem seus produ-

tos; e as que operam em atividades que permitem uma rápida rotação dos seus estoques e uma inversão mínima de seu capital em equipamentos, de modo a praticamente eliminar os efeitos da inflação sobre os custos de aquisição.

O impôsto sobre a renda é, em todos os países, utilizado como um instrumento de política fiscal e de justiça social que visa obter parte da receita do Estado por um processo que de alguma forma compense as injustiças inerentes ao sistema quanto à repartição da renda. Por isso êle é progressivo; por isso, entre nós, se taxam os lucros chamados extraordinários das emprêsas. Os critérios adotados pela nossa legislação referente ao impôsto sobre a renda, contudo, foram absorvidos de nações onde a moeda é estável e onde o lucro chamado nominal fornece uma razoável estimativa do lucro real.

Pode-se demonstrar, contudo, que a hiperinflação que o Brasil vem vivendo tende a inverter a função social do impôsto sobre a renda, tornando-o praticamente um impôsto degressivo que, em têrmos de lucro real, tende a taxar mais pesadamente as emprêsas que auferem menor lucro e chega a taxar emprêsas que sofrem prejuízos. Embora essa demonstração, em minúcias, não caiba neste trabalho, um raciocínio elementar indicará o sentido em que é feita a afirmação. Suponhamos duas emprêsas, *A* e *B*, fabricando produtos distintos mas com características de custos idênticas quanto aos efeitos da inflação — isto é, por ocasião da venda de seus produtos, o custo real equivale a 140% do custo nominal. Suponhamos, mais, que a emprêsa *A* opere em regime de concorrência, ao passo que a emprêsa *B* é um monopólio. Digamos que *A* obtenha uma receita equivalente a 160% de seus custos nominais totais; e que *B* consiga uma receita de 210% de seus custos nominais. As duas emprêsas serão tributadas por seus custos nominais, isto é, *A* por 60% e *B* por 110% de seus custos nominais. Imaginemos que *A* seja taxada à razão de 30% de seus lucros e *B*, em virtude de

haver auferido lucros extraordinários, à razão de 50% de seus lucros.

O impôsto pago por *A* montará então a 18% de seus custos nominais ($0,6 \times 0,3 = 0,18$); como seu lucro real, antes de pago o impôsto, foi de 20% sôbre os custos nominais ($160\% - 140\% = 20\%$), restam-lhe, após o pagamento do impôsto, sômente 2% ($20\% - 18\% = 2\%$) sôbre os custos nominais.

Por sua vez, *B* pagará 55% de seus custos nominais como impôsto ($1,1 \times 0,5 = 0,55$); como seu lucro real, antes de pago o impôsto, foi de 70% sôbre os custos nominais ($210\% - 140\% = 70\%$), restam-lhe, finalmente, 15% sôbre os custos nominais ($70\% - 55\% = 15\%$).

A empresa *A* foi taxada à razão de 30% sôbre seus lucros nominais, mas à razão de 90% sôbre seus lucros reais; a empresa *B* foi taxada à razão de 50% de seus lucros nominais, mas à razão de 78,6% de seus lucros reais. A inflação tornou mais pesada a taxaçaõ para as duas empresas; mas, o que é realmente sério, inverteu a intenção do impôsto, fazendo-o recair muito mais pesadamente sôbre a empresa que auferiu lucros relativamente menores.

É possível que, em nosso meio econômico, as empresas que declaram lucros menores estejam em situações mais próximas à da empresa *A*; e que as que declaram lucros maiores mais próximas à empresa *B*. Daí resultaria, inapelavelmente, um poderoso fator de concentração de lucros.

CONCLUSÕES

Longe de ser indesejável, a concentração de capital e, conseqüentemente, de lucros é uma característica e, dentro de certos limites, uma condição necessária ao progresso. Compete à sociedade, porém, pelos seus mecanismos de contrôle, impedir que o processo atinja o ponto em que se torna nocivo à própria sobrevivência do regime de livre empresa, quer pelo completo aniquilamento da concor-

rência, quer pela guerra econômica entre grupos que representam parcelas ponderáveis da estrutura sócio-econômica da nação.

A avaliação precisa da concentração e as medidas necessárias à garantia de condições que melhor atendam aos interesses das empresas de menor tamanho e que se encontram mais empenhadas em atividades de concorrência econômica estão a exigir a atenção dos governantes brasileiros. Se não é possível cessar em prazo curto o processo inflacionário, poderá ser oportuno o estudo de medidas que permitam restituir ao nosso sistema tributário a sua função social.